Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 844/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17881/2013
PROTOCOLO	**:** 1454431
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** FREDERICO MARCONDES NETO
INTERESSADO	**:** LAURINDO PEREIRA VELOZO ME
VALOR	**:** R$ R$ 296.400,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – ATENDIMENTO – TERMOS ADITIVOS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA - INFRAÇÃO – MULTA.

São regulares os procedimentos de licitação, de formalização do contrato em que se verifica o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

É regular a formalização de termos aditivos que obedecem aos requisitos previstos em lei, entretanto acarreta ressalva na aprovação a remessa intempestiva de documentos para apreciação das contas.

A remessa intempestiva de documentos para a apreciação das contas acarreta a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 96/2013, pela regularidade da formalização contratual e pela regularidade com ressalva na formalização dos Termos Aditivos 1 e 2, do Contrato n. 180/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste na gestão do Sr. Frederico Marcondes Neto e a empresa Laurindo Pereira Velozo-ME, com aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Frederico Marcondes Neto, por remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 96/2013 que originou o Contrato Administrativo n. 180/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e Laurindo Pereira Velozo-ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação e jardinagem, com fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais de primeira linha, de forma contínua, para atender as unidades de saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 5815/2015 (f. 514/517), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º e 2º termos aditivos (1ª e 2ª fases), ressalvando quanto à intempestividade na remessa dos termos aditivos para análise do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 518/519), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Nos termos da análise exarada pela 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93[1].

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei 10.520/02, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 180/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Na contratação em exame foram realizados dois termos aditivos, formalizados em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais, entretanto, constatamos que assiste razão à equipe técnica, pois apesar de estarem devidamente instruídos, os Termos Aditivos n.s 01 e 02 foram remetidos ao Tribunal de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 96/2013 e da formalização do Contrato n. 180/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e a empresa Laurindo Pereira Velozo-ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE COM RESSALVA na formalização dos Termos Aditivos 1 e 2, conforme disposto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c § 4º do art. 120 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Frederico Marcondes Neto, Secretário Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes aos termos aditivos, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

V – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

VI – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regular o procedimento licitatório, a formalização do Contrato, e pela regularidade com ressalva na formalização dos Termos Aditivos 1 e 2, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência e Relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

gab rc
setac kbv/arp